

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

### RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CMS

Regulamenta a eleição de 10/09/2021, das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Macaíba no mandato para o biênio 2021/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária nº 342ª, realizada em 10 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90,

#### Resolve:

Aprovar o Regimento que tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021/2023.

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, de acordo com o estabelecido na legislação do CMS.

**Parágrafo único**. A eleição realizar-se-á em 10/09/2021, das 09:00h às 12:00h, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2** - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

- I 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e
- III 1 (um) representante do segmento gestor/prestadores de serviços de saúde;
- **§1º** A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

#### Art. 3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I − Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- **III** Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral:
- IV Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos relativos ao pleito eleitoral;
- **V** Indicar e instalar, caso necessário, Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- **VI** Proclamar o resultado Eleitoral;
- **VII** Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- Art. 4 Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:
- I Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários para o Conselho Municipal de Saúde;
- II Decidir a respeito das inscrições de candidatura; e
- III Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

#### CAPÍTULO III - DAS VAGAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5** As vagas dos representantes de entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Municipal 1587/2011 e suas alterações, são as seguintes:
- I − 03 (três) vagas para representantes titulares e 03 (três) vagas para representantes suplentes para as entidades municipais de profissionais de saúde;
- II 03 (três) vagas para representante titular e 03 (três) vagas para representante suplente para representante gestor/ prestador de serviço na área da saúde.
- **III** 06 (seis) vagas para representante titulares e 06 (seis) vagas para representante suplente dos usuários dos serviços de saúde.

**Parágrafo único** - Somente poderão participar do processo Eleitoral das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários de que tratam os incisos I a III do art. 5º deste Regimento.

### CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

- **Art.6** Somente poderão participar do processo Eleitoral os membros representantes das entidades de trabalhadores de saúde que sejam servidores efetivos do Município.
- **Art.7** Somente poderão participar do processo Eleitoral os membros representantes do segmento usuários que residirem no Município.
- **Art.8** Somente poderão participar do processo Eleitoral os membros representantes dos Sindicatos que tenham base municipal (sócio/filiados), residam no município ou integrem o quadro efetivo e não seja profissional de saúde.

### **CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9** - As inscrições das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

de Saúde, situada na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, 28, Térreo, Centro – Macaíba/RN, dar-se-á do dia 28/08/2021 até 31/08/2021, das 08 às 12 horas.

**Parágrafo único** – As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence ou a entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

### CAPÍTULO VII - DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 10** As entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Macaíba terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- I Entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde:
- a) Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- b) Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- **c)** Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.
- II Usuários dos serviços de saúde:
- a) Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- b) Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- c) Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

### CAPÍTULO VII - DAS HOMOLOGAÇÕES E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11**- Encerrado o prazo para as inscrições das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários, a Comissão Eleitoral, após análise e elaboração do parecer das entidades, a relação das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos será divulgada no







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

dia 03/09/2021, na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, 28, Térreo, Centro – Macaíba/RN,

**Parágrafo único.** Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 01(um) dia útil, contado da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período. Sendo, nessa condição, até o dia 06/09/2021.

#### CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO

**Art. 12**- A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde das entidades de trabalhadores de saúde, gestores/prestadores de serviços de saúde e usuários, bem como, para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 10/09/2021, no horário das 09 horas às 12 horas, nas dependências no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, em turno único, por aclamação ou voto.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral fará a chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 09:30horas com qualquer número de eleitores, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12horas.

- **Art. 13** Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.
- **Art. 14** Não havendo consenso para a escolha das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto, no horário das 12 horas às 13 horas.
- **§1º** A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.
- **§2º** As entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que obtiverem o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, o representante suplente da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo Eleitoral.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

- §3º Serão eleitas as entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que obtiverem maior número de votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários no seu respectivo segmento.
- **Art. 15** A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos e conterá o segmento, as vagas e a relação das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que estarão concorrendo.

**Parágrafo único:** A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

- **Art. 16** O eleitor deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu documento original de identidade e receberá a Cédula de Votação.
- **Art. 17** Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos eleitores presentes.
- **Art. 18** Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo único:** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

### CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- **Art. 19** A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor.
- §1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.
- **§2º** Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

- §3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.
- **Art. 20** Em caso de empate, o critério para a proclamação das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários eleitos será o maior tempo de existência e funcionamento das entidades.
- **Art. 21** A Mesa Apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários eleitos.
- **Art. 22** Após homologado, o resultado final da votação será publicado no Diário Oficial do Município que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades de trabalhadores de saúde, gestores/prestadores de serviços de saúde e usuários eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, nos dias 13 e 14 de setembro de 2021.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 23** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.
- **Art. 24** Os representantes dos Trabalhadores de Saúde eleitos, os representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviço Privados, assim como, os representantes dos Usuários, todos indicados pelos respectivos Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em Portaria específica, publicada no Boletim Oficial do Município no dia 15 de setembro de 2021.
- **Art. 25** A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da Portaria referida acima, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de setembro de 2021.

**Art. 26** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum do Pleno.

Macaíba/RN, 20 de agosto de 2021.

### **Lilian Lira Lisboa**Presidente da Comissão Eleitoral

#### Adriana Lima de Araújo Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Macaíba, nº 02/2021, de 20 de agosto de 2021, nos termos da Lei 1587/2011 e suas alterações.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior Prefeito Municipal

